



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Matéria: Emenda Impositiva nº 19 ao Projeto de Lei nº 074/2021.

Objeto: Emenda Impositiva nº 19, que destina o valor de R\$88.472,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais) para o projeto 1570: Ampliar o Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi/ASPS, de autoria do Vereador Clodomir José Rigo.

As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, constituem-se como o meio pelo qual os parlamentares e órgãos do Poder Legislativo atuam sobre tal proposição, acrescentando, suprimindo ou modificando itens na programação proposta pelo Poder Executivo. Tem-se como base a Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, que inseriu novas disposições nos arts. 165 e 166 da Constituição Federal; e o art. 63, da mesma lei. Cumpre salientar que as emendas a LOA poderão ser admitidas somente quando forem compatíveis com PPA e a LDO, conforme preceitua o § 4º do art. 166 da CF. Além disso, estas devem indicar recursos suficientes para sua cobertura, utilizando a anulação total ou parcial da despesa anteriormente prevista (art. 166, §3º, incisos I e II), sob pena de se tornarem inviáveis. Ademais, destaca-se que as emendas não poderão reduzir recursos que afetem as aplicações em ASPS e MDE, e nem mesmo interferir na continuidade de contratos ou convênios. Por fim, salienta-se que as emendas não devem desfigurar ou desnaturar a proposta inicial, e que deverão ser apresentadas de forma clara, objetiva, com a justificativa da apresentação da mesma, e ainda com todos os dados propostos pelo anexo de programas da LOA, até o menor nível.

Superadas tais colocações, segue-se para a análise da emenda em voga. No que tange a questão da titularidade de propor as emendas, entende-se cabível a proposição do vereador. Não há, portanto, nenhum óbice em nível de competência na proposição da emenda. Com relação à viabilidade técnica, conclui-se que a emenda atende ao disposto artigo 136-A, da Lei Orgânica do Municipal e os artigos 186 a 192 do Regimento Interno.

Portanto, **PARECER É FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda Impositiva nº 19 ao Projeto de Lei nº 074/2021.

Câmara de Vereadores de Flores da Cunha, 02 de dezembro de 2021.

Vereador Diego Tonet
Presidente e Relator

Vereador Horacio Natalino Rech

Vereador Ademir Antonio Barp